



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS

E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 255 1454

LEI LEGISLATIVO Nº 1019/2013

**"INSTITUI O PAGAMENTO DO 13º. SALÁRIO
AOS VEREADORES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou, e a Mesa promulga, a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o pagamento do décimo terceiro salário aos Vereadores do Município de Cerrito.

Art. 2.º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do mandato eletivo de vereador.

§ 1.º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício do mandato eletivo, será considerada como mês integral, para efeito do pagamento do décimo terceiro salário.

§ 2.º - O décimo terceiro salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de Junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de Dezembro de cada ano. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício do mandato eletivo, será considerada como mês integral, para efeito do pagamento do décimo terceiro salário.

§ 3.º - O valor de cada parcela será definido com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 4.º - A segunda parcela será calculada abatida a importância do valor pago na primeira parcela.

Art. 3.º - As despesas desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos se iniciam apenas em 01 de Janeiro de 2.014.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 20 de Dezembro de 2013.**

MARCO ANTONIO MADRUGA GUIDOTTI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito

JOSE ORJEL MARTINS / NARA ROSI GARCIA MENARE
Vereadores Proponentes - PDT

PABLO TORRES DA ROSA
1º. Secretário